



Documento Assinado Digitalmente por: CLEGIANES MONTEIRO DE LUNA ALBUQUERQUE, MARIA JOSE FIDELIS MORAIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 553a0e30-55f8-4541-8d0c-f663a28b1830

# ITEM – 55

**Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII desta Resolução.**



RESOLUÇÃO TC Nº 300, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025



## ITEM 55 - RESOLUÇÃO TCE 300/2025

### DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO EMITIDAS PELO TCE-PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p><b>Processo TC nº: 22100558-4</b> <b>P.C 2021</b> <b>Recomendação:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e garantir a eficácia desses instrumentos de planejamento e controle;</li> <li>Assegurar a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;</li> <li>Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;</li> <li>Abster-se de vincular ao Fundeb despesas sem lastro financeiro nessa fonte;</li> <li>Regularizar a situação das contribuições previdenciárias não recolhidas ao RGPS, no intuito de, embora os valores representem baixa materialidade, evitar prejuízo aos cofres municipais decorrentes de encargos (juros e multas) por pagamentos em atraso das contribuições devidas;</li> <li>Implementar plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de buscar o equilíbrio do regime.</li> </ol>	<p>Em fase estudo para implementação</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e garantir a eficácia desses instrumentos de planejamento e controle;</li> <li>Assegurar a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;</li> <li>Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;</li> <li>Abster-se de vincular ao Fundeb despesas sem lastro financeiro nessa fonte;</li> <li>Regularizar a situação das contribuições previdenciárias não recolhidas ao RGPS, no intuito de, embora os valores representem baixa materialidade, evitar prejuízo aos cofres municipais decorrentes de encargos (juros e multas) por pagamentos em atraso das contribuições devidas;</li> <li>Implementar plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de buscar o equilíbrio do regime.</li> </ol>	



<p style="text-align: center;"><b>Processo TC nº:23100615-9</b> <b>P.C 2022 Recomendação:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assegurar a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;</li> <li>2. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e garantir a eficácia desses instrumentos de planejamento e controle;</li> <li>3. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a lei orçamentária como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;</li> <li>4. Adotar as medidas cabíveis, junto ao setor de Contabilidade do município, com o intuito de corrigir as falhas apontadas na elaboração do Balanço Patrimonial;</li> <li>5. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal para evitar extrapolação do limite legal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea b, da LRF;</li> <li>6. Ajustar a apuração do percentual da DTP em relação à RCL, incluindo na despesa bruta com pessoal os gastos com inativos custeados com recursos de transferências do Tesouro para o RPPS, a título de cobertura de insuficiência financeira, bem como, no cálculo da RCL ajustada, registrar o valor das emendas parlamentares individuais e das emendas parlamentares de bancada, além dos repasses da União para pagamento dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias;</li> <li>7. Implementar plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de buscar o equilíbrio do regime.</li> </ol>	<p>Em fase estudo para implementação</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assegurar a consistência das informações sobre a receita e a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle;</li> <li>2. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e garantir a eficácia desses instrumentos de planejamento e controle;</li> <li>3. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a lei orçamentária como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;</li> <li>4. Adotar as medidas cabíveis, junto ao setor de Contabilidade do município, com o intuito de corrigir as falhas apontadas na elaboração do Balanço Patrimonial;</li> <li>5. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal para evitar extrapolação do limite legal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea b, da LRF;</li> <li>6. Ajustar a apuração do percentual da DTP em relação à RCL, incluindo na despesa bruta com pessoal os gastos com inativos custeados com recursos de transferências do Tesouro para o RPPS, a título de cobertura de insuficiência financeira, bem como, no cálculo da RCL ajustada, registrar o valor das emendas parlamentares individuais e das emendas parlamentares de bancada, além dos repasses da União para pagamento dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias;</li> </ol> <p>Implementar plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de buscar o equilíbrio do regime.</p>
---	--	--



<p style="text-align: center;"><b>Processo TC nº: 24100587-5</b> <b>P.C. 2023</b> <b>Recomendação:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assegurar a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle, bem como a utilização de metodologia de cálculo nas projeções das receitas e despesas baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária;</li> <li>2. Aprimorar a elaboração da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às peculiaridades da execução das despesas municipais;</li> <li>3. Discriminar a origem e os desdobramentos em subcontas do registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias lançadas no passivo do Balanço Patrimonial, com as notas explicativas, de modo a manter a sincronia entre o passivo estimado pelo cálculo atuarial e o balanço patrimonial, e também preservar a transparência da situação patrimonial do RPPS do ente;</li> <li>4. Promover os devidos ajustes na Receita Corrente Líquida do Município, observando integralmente as determinações constitucionais quanto às deduções das transferências recebidas da União e do Estado;</li> <li>5. Implementar o plano municipal para primeira infância no Município;</li> <li>6. Evitar esforços no sentido de aumentar o desempenho do Município nos resultados do Saeb, de forma a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inciso VII, Constituição Federal.</li> </ol>	<p>Em fase estudo para implementação</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assegurar a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle, bem como a utilização de metodologia de cálculo nas projeções das receitas e despesas baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária;</li> <li>2. Aprimorar a elaboração da programação financeira e dos cronogramas mensais de desembolso para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às peculiaridades da execução das despesas municipais;</li> <li>3. Discriminar a origem e os desdobramentos em subcontas do registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias lançadas no passivo do Balanço Patrimonial, com as notas explicativas, de modo a manter a sincronia entre o passivo estimado pelo cálculo atuarial e o balanço patrimonial, e também preservar a transparência da situação patrimonial do RPPS do ente;</li> <li>4. Promover os devidos ajustes na Receita Corrente Líquida do Município, observando integralmente as determinações constitucionais quanto às deduções das transferências recebidas da União e do Estado;</li> <li>5. Implementar o plano municipal para primeira infância no Município;</li> </ol> <p style="text-align: center;">Evitar esforços no sentido de aumentar o desempenho do Município nos resultados do Saeb, de forma a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inciso VII, Constituição Federal.</p>	
---	--	---	--